

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEMEC-RS

Do: Presidente da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho Federal de Educação
Ao: Dirigente do (a)
Assunto: Sugestão (faz)

Senhor Dirigente:

A CENE em reunião de 04.03.80, decidiu acolher proposta do representante da SUNAB junto à Comissão, Prof. Geraldo Machado Carneiro, assim expressa:

"A fim de evitar as constantes divergências entre os estabelecimentos de ensino e alunos e seus responsáveis, pela falta de entendimento das condições de matrícula, recomenda-se, aos estabelecimentos de ensino a elaboração de contratos de adesão, a serem firmados entre as partes contratantes e em que fiquem perfeitamente definidas as condições de matrículas e as responsabilidades de cada um. Deverão ser fixadas as seguintes condições: a) número e valor das contribuições e respectivos prazos de pagamento, bem como a totalidade da contribuição a ser paga em cada período letivo; b) a cláusula de reajustamentos, quando autorizados pelas autoridades competentes; c) o direito de o estabelecimento cobrar, escalonadamente ou de uma só vez, até o último pagamento estipulado inicialmente, os reajustamentos autorizados; d) a obrigação de o estabelecimento devolver qualquer parcela cobrada a mais podendo, quando possível, fazê-lo mediante crédito para o período seguinte; e) a perfeita classificação e caracteri-

zação dos serviços prestados aos alunos; f) o direito de o estabelecimento cobrar a multa de 10% fixada pelo parecer do CFE; g) o valor percentual das bolsas de estudos concedidas e o prazo de sua vigência, se for o caso; h) as tarifas das atividades extra-classe, dos transportes, dos alimentos, estudo dirigido e todos os demais serviços opcionais".

Consideramos que a adoção da medida dará um instrumento útil para diminuir problemas no relacionamento da direção escola com sua clientela, pelo que ^arecomendamos.

Anna Bernardes da Silveira Rocha
Presidente

Ilmo^o Sr. (a)
Dirigente do (a)